



Prefeitura Municipal

**ITAGUARU**

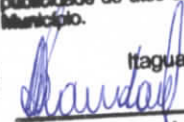
2013/2016

*Governo de Verdade*

## DECRETO Nº 319/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicação de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 10 / 10 / 2013  
  
Secretário Municipal de Administração

“Dispõe sobre a inviabilidade de prorrogação de contrato administrativo que especifica, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itaguaru, Senhor Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**Considerando**, que a CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA abandonou a obra descrita no Contrato 070/2012, destinado a construção de creche oriunda do Programa Federal PROINFÂNCIA;

**Considerando**, que todas as notificações direcionadas à CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA retornaram sem o efetivo cumprimento, pela mudança de endereço sem a prévia comunicação ao poder público;

**Considerando**, a possibilidade de rescisão unilateral de contrato com base no inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93, que assim expõe: “**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos**”;

**Considerando**, a possibilidade de rescisão unilateral de contrato com base no inciso III do art. 78 da Lei nº 8.666/93, que assim expõe: “**III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados**”;

**Considerando**, que a paralisação indevida da obra é motivo de rescisão contratual;

**Considerando**, a possibilidade de rescisão contratual nos termos do art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, se não vejamos: “**XII – razões de interesse público**,





Prefeitura Municipal

**ITAGUARU**

2013/2016

*Governo de Verdade*

*de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”;*

**Considerando**, a inviabilidade de prorrogação de contrato por não estar presente no caso em voga os permissivos legais do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**Considerando**, que a obra vem sendo alvo de vandalismos por parte de delinquentes e marginais, inclusive servindo de abrigo para aqueles;

**Considerando**, que o Contrato nº 070/2012 teve sua vigência até abril do corrente ano;

**Considerando**, que depois de publicada NOTIFICAÇÃO PÚBLICA nos mesmos meios que se deu o aviso de licitação e após transcorrido o prazo estabelecido, a CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA ficou-se inerte, perdendo a oportunidade de produzir sua defesa e sua versão dos fatos;

**Considerando**, que tanto o Edital de Licitação como o Contrato nº 070/2012 autorizam a rescisão unilateral do contrato com base no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica por força deste Decreto, inviabilizado a prorrogação do Contrato de Execução de Obra nº 070/2012, celebrado entre o Município de Itaguaru e a Construtora Indaiá LTDA, visando a construção de creche através do Programa Federal PROINFÂNCIA.

**Art. 2º** – Notifique-se o Setor de Contabilidade para que cancele o empenho oriundo do contrato citado no art. 1º, resguardando, todavia, o valor liquidado existente e apurado até a presente data, desde que, devidamente atestado pelo Engenheiro do Município.

**Art. 3º** – Dê ciência a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Educação e Cultura do inteiro teor deste Decreto, para que providencie com a presteza que lhe são



Prefeitura Municipal

**ITAGUARU**

2013/2016

*Governo de Verdade*

inerentes, memorial descritivo e projeto básico e executivo da parcela remanescente da obra com a devida ART, para fins de nova licitação.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO, aos 10 do mês de outubro de 2013.



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**